**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA PROFISSIONAL PARA CONSTITUIÇÃO DE SALÃO-PARCEIRO**

**De um lado Salão-Parceiro:** (Razão Social), com sede na (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, e com Inscrição Estadual nº xxxxxxxx, neste ato representada pelo seu diretor (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de Identidade nº xxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxx, residente e domiciliado na (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), e de outro lado e

**O Profissional-Parceiro;** (Razão social), com sede na (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxx, e com Inscrição Estadual sob o nº xxxxxx, neste ato representado pelo senhor (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de Identidade nº xxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxx, residente e domiciliado na (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente**Instrumento Particular de Parceria Profissional para Constituição de Salão-Parceiro,** nos exatos termos da**Lei 13.352, de 27 de outubro de 2016**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços de CABELEIREIRO, BARBEIRO, ESTETICISTA, MANICURE, PEDICURE, DEPILADOR E MAQUIADOR, sem exclusividade. Mas respeitando o comprometimento, seriedade, postura com os procedimentos adotados pelo Salão-Parceiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA -**OProfissional-Parceiro fica obrigado a desenvolver os trabalhos descritos em seu objeto social, garantindo deter conhecimento e experiência para o desempenho das atividades, bem como possuir as ferramentas necessárias para tal mister, e ainda todos os registros e licenças necessários para execução dos serviços contratados em dia, e sempre que necessário, serem renovados e atualizados, bem como manter a regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**Caso o Profissional-Parceiro, para o bom desempenho de sua atividade, opte por utilizar alguns utensílios próprios, tais como: tesouras, alicates, pentes, escovas de cabelo, secadores de cabelo, pranchas de cabelo e assemelhados, será o único e exclusivo responsável pela sua guarda e manutenção, não responsabilizando o Salão-Parceiro por eventual furto, roubo, deterioração decorrente de uso, caso fortuito, força maior, dolo ou culpa.

**PAGRAFAO SEGUNDO** - O Profissional-Parceiro deverá se responsabilizar pela manutenção e pela higiene de materiais e equipamentos, obedecendo às normas sanitárias e efetuando a esterilização dos materiais e utensílios utilizados no atendimento aos seus clientes. Também será responsável pelas boas condições de funcionamento do negócio, do bom atendimento aos clientes e a harmonia do estabelecimento em conjunto com os demais colaboradores, bem como, caso o profissional parceiro não tenha os equipamentos para o desempenho de sua função, disponibilizar ao profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -**As partes têm pleno conhecimento dos horários e dias de funcionamento, da agenda do Profissional e da estrutura do Salão, até mesmo no período de fechamento temporário, a critério do Salão, devendo para tanto, serem respeitados os compromissos agendados e assumidos, sob pena de poder configurar descumprimento contratual a quebra de tal obrigação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- O Salão-Parceiro se responsabilizará pela preservação e pela manutenção das adequadas condições de trabalho do Profissional-Parceiro, especialmente quanto aos seus equipamentos e instalações, possibilitando as condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes autorizam que imagens, fotos, vídeos e áudio havidos em decorrência deste instrumento podem ser utilizados em toda e qualquer mídia ou meio de comunicação, cedendo e autorizando assim o direito de imagem sobre os mesmos, que perdurarão enquanto for mantida a relação contratual ora pactuada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá ao Salão-Parceiro a retenção dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo Profissional-Parceiro, fornecendo contra recibo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É de responsabilidade do Salão-Parceiro a retenção e recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria, fornecendo-lhe contra recibo e cópias válidas dos efetivos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA -**O Salão-Parceiro ira reter, do Profissional-Parceiro, uma cota-parte referente ao aluguel de bens móveis e de utensílios para o desempenho das atividades de serviços de beleza e/ou a título de serviços de gestão, de apoio administrativo, de escritório, de cobrança e de recebimentos de valores transitórios recebidos de clientes das atividades de serviços de beleza, e a cota-parte destinada ao profissional-parceiro ocorrerá a título de atividades de prestação de serviços de beleza, na proporção de (00% (xxx) do valor do faturamento gerado pelo Profissional-Parceiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – (Ex.: Semanalmente ou quinzenalmente ou, mensalmente, etc.) será repassado ao PROFISSIONAL-PARCEIRO pela administração do SALÃO-PARCEIRO o valor da sua cota parte através de (Ex.: espécie, cheque, depósito bancário, transferência, etc.).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de a data do pagamento coincidir com dias de sábado, domingo e feriados, o pagamento será feito do primeiro dia útil anterior.

**CLÁUSULA SEXTA** - A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, imediatamente na ocorrência das seguintes hipóteses:

**I** - por qualquer das Partes, em razão do descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato pela outra Parte, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pela parte inadimplente, da notificação por escrito relatando tal descumprimento;

**II** - pelas partes, por cometimento de atos que afetem negativamente a imagem e/ou produtos ou serviços prestados pelas **partes**;

**III** - pelo **Salão-Parceiro**, no caso de encerramento de suas atividades ou alienação de seu estabelecimento ou mudança no quadro societário de administração da empresa.

**IV** - por quaisquer das Partes, no de caso, ordem judicial, de greves e qualquer evento de caso fortuito e força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro que impeça a continuidade do objeto contratado ou suspenda a execução do seu objeto em período superior a 30 (trinta) dias (“Evento de Força Maior”);

**V** - interrupção, pelo **Profissional-Parceiro**, da prestação dos Serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias não consecutivos, sem justificativa aceita pelo Salão-Parceiro;

**VI** - negligência, imperícia, imprudência, dolo ou desídia na execução dos Serviços objeto deste Contrato e

**VII** - não observância, pela**s partes**, de quaisquer especificações e recomendações técnicas ou respeito às regras de conduta do Salão-Parceiro ou do Profissional-Parceiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente instrumento de contrato de parceria passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes, por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA**: A parte que violar as obrigações contratuais, responderá por perdas e danos, e ainda poderão ser retidos tais prejuízos das retenções ainda pendentes de pagamento por parte do Salão-Parceiro.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato gera a Ausência de Vínculo Empregatício. Fica expressamente estipulado que não se estabelecerá, por força do Contrato, qualquer relação de emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Em havendo omissões do presente contrato, deve-se adotar a Lei n. 13.352/16 e demais normas aplicáveis às regras de contratos de parcerias comercias conforme código civil vigorante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Montes Claros/MG, ............. de .............................. de 2024.

Profissional-Parceiro

Salão-Parceiro

1ª Testemunha

2ª Testemunha